DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3129/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3185/2013
PROTOCOLO	: 1394009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 90/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 26/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES
CONTRATADA	: PHENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CEDRAL LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.762,12
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Em exame a formalização do **Contrato Administrativo nº 90/2012** - (fls. 6-12) celebrado entre as partes acima nominadas.

O procedimento licitatório de *Convite nº 26/2012* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 3457/2015* proferida nos autos do *Processo TC-3194/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto desta contratação recai sobre a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para serem utilizados nos USFS I e II do Município de Selvíria/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (fls. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.762,12 (trinta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos) – Cláusula Quarta - (fls. 8).

A vigência do contrato foi estimada em 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Sexta - (fls. 9).

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta fase e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 7915/2016* - (fls. 75-78) e o r. Parecer *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-17086/2016* - (fls. 79).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II do regramento supra.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 90/2012* - (fls. 6-12) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para serem utilizados nos USFS I e II do Município de Selvíria/MS, no valor de R$ 33.762,12 (trinta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos), e prazo de vigência estabelecido por 3 (três) meses, podendo ser prorrogado.

Cumpre ressaltar que o extrato do contrato foi devida e tempestivamente publicado na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 77), *verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 90/2012 celebrado entre o Município de Selvíria* (CNPJ Nº 15.410.665/0001-40) *e a empresa Phenix Distribuidora de Produtos Hospitalares Cedral Ltda - me* (CNPJ Nº 12.577.368/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 79), *in verbis:*

"Analisando os autos, verificamos que o instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do artigo 120, II, c/c 122, III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 90/2012* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 90/2012** celebrado entre o **Município de Selvíria/MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Phenix Distribuidora de Produtos Hospitalares Cedral Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 12.577.368/0001-04, por seu representante, Senhor Irineu Aparecido Momente, CPF/MF nº 050.511.178-05, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator